



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica



Atos do Poder Executivo: GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4954

De 27 de novembro de 2025.

Dispõe a publicação de leis e decretos que tratem de suplementação orçamentária no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão, que deverá ser acompanhada, como parte integrante do mesmo ato de publicação, de uma justificativa resumida, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A publicação de leis e decretos que tratem de suplementação orçamentária no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão deverá ser acompanhada, como parte integrante do mesmo ato de publicação, de uma justificativa resumida.

Art. 2º A justificativa referida no artigo anterior deverá conter, de forma clara e acessível:

I - o valor total suplementado;

II - as dotações orçamentárias de origem (anuladas ou remanejadas) e de destino (suplementadas);

III - a origem dos recursos utilizados para a suplementação;

IV - a finalidade da suplementação;

V - os impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos.

Art. 3º A publicação do ato normativo sem a correspondente justificativa resumida, nos termos desta Lei, configura falta administrativa grave, sujeitando o agente público responsável à apuração de responsabilidade, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º As dotações orçamentárias mencionadas no inciso II do art. 2º desta Lei deverão ser identificadas por seu código numérico e por sua descrição sucinta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 27 de novembro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

LEI Nº 4955

De 27 de novembro de 2025.

Denomina "Almerinda Angelina" a Rua "B" localizada no Jardim Tropical I.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:





Órgão Oficial Eletrônico - 3279

Campo Mourão - Quinta-feira - 27/11/2025

Art. 1º Fica denominada "Almerinda Angelina" a Rua "B" localizada no Jardim Tropical I, da Planta Geral do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à custa de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 27 de novembro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 12297

De 27 de novembro de 2025

Regulamenta os procedimentos de Cobrança Judicial dos créditos inscritos em Dívida Ativa do Município de Campo Mourão, Estado Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 123, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 19, de 29 de novembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Campo Mourão, definindo as competências relativas à inscrição e cobrança dos créditos tributários e da Dívida Ativa;

Considerando o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes obrigatórias para o ajuizamento das execuções fiscais;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos e prazos aplicáveis à cobrança judicial dos créditos municipais, garantindo segurança jurídica, transparência e efetividade na recuperação de receitas;

Considerando a necessidade de prevenir a ocorrência de prescrição intercorrente nos processos de Execução Fiscal, garantindo a efetividade da cobrança;

Considerando o contido no processo administrativo nº 59048/2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos de cobrança judicial dos créditos inscritos em Dívida Ativa do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, com o objetivo de padronizar as rotinas, conferir transparência e eficiência aos processos e reduzir o risco de prescrição.

Art. 2º A cobrança judicial observará os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e economicidade, priorizando a recuperação dos créditos, utilizando todos os meios legais e instrumentos disponíveis para a satisfação do interesse público.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL

Art. 3º Compete à Procuradoria Geral do Município promover a cobrança judicial dos créditos inscritos em Dívida Ativa, com a propositura da respectiva ação de Execução Fiscal, na forma da Lei Federal nº 6.830/80, suas alterações ou outra que vier substituí-la, assim que a Certidão de Dívida Ativa estiver em sua posse.

